



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03 / 12 / 2007 às 17:55
Ivanilde / Mat. 46544

MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOV.

MPV-403

00186

Dispõe sobre
de franquias
providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

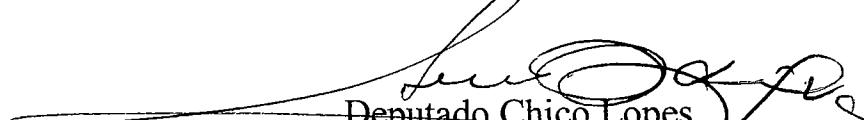
“Art. 4º-

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.”

JUSTIFICATIVA

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

Sala da Comissão em 03 de Dezembro de 2007.


Deputado Chico Lopes
PCdoB- Ce



158FB44907